Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS

SUBSTITUTIVO Nº 001/2014

(Ao Projeto de Lei do Executivo nº 051/2014)

LEI Nº 1.704 /2014

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores municipais indicados, vinculados à pasta da educação e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de valorização do trabalho e também incentivo ao magistério, abono pecuniário especial único, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas escolas municipais de educação básica – creche, infantil e fundamental (primeiro ao nono ano) – exercendo as funções de: diretor, vice-diretor, supervisor, professor, auxiliar de secretaria, auxiliar de educação, auxiliar de serviços gerais e monitor.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei é transitório e de caráter excepcional, não se incorporando para nenhum efeito legal, portanto, à remuneração dos servidores.

§ 1º. Não incidirá desconto sobre o abono especial ora instituído, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

§ 2º. O valor do abono tratado nesta Lei será fixado mediante Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

SANCIONADO
EM 30 / 10 / 14
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 31 / 10 / 14 A 14 / 11 / 14
Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas - MG
24
FLS

Art. 3º. O abono é devido em razão do efetivo exercício do cargo ou função até a data da publicação do Decreto Regulamentador desta Lei, não fazendo jus ao mesmo:

I – os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular;

II – o(s) Secretários(s) Municipal(is), ainda que adstritos à pasta da educação;

III – aqueles não expressamente indicados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: Para fins da presente Lei considera-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 106 e 108 da Lei Complementar nº 994/96.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 30 de OUTUBRO de 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos

Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14 / 10 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 29 / 10 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 30 / 10 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 30 / 10 / 2014
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 30 / 10 / 2014
Presidente

SANCIONADO
EM 30 / 10 / 2014
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 31 / 10 / 14 A 14 / 11 / 14
Assinatura Servidor